



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 261/2023

PROCESSO: N° 195/2023

DATA: 13/11/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEIVO ALVES DA MAIA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.403.767/0001-83, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, S/N, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Neivo Alves Da Maia**, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, S/N, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador da Cédula de Identidade nº 5070144349, expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 930.574.740-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança na Praça Gildo Possamai no Município de Rodeio Bonito - RS, durante o período de 13 de novembro a 10 de janeiro de 2023 para garantir a preservação da decoração natalina exposta no local por ocasião das festividades, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 195/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 106/2023, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento visa a Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança na Praça Gildo Possamai no Município de Rodeio Bonito - RS, durante o período de 13 de novembro a 10 de janeiro de 2023 para garantir a preservação da decoração natalina exposta no local por ocasião das festividades, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Empresa: NEIVO ALVES DA MAIA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Serviço de segurança praça Gildo Possamai para preservação da decoração natalina no período de 13 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024, das 19:00 às	10.549,50	10.549,50





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		05:00 de segunda a sexta-feira e das 09:00 às 05:00 aos sábados, domingos e feriados.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATADA para a prestação de serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 10.549,50** (dez mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2035 | 33.90.39.77.00.00.00 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA | RV- 1

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, amparado na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

II - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III Será Fiscal do Contrato, o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 13 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEIVO ALVES DA MAIA
CNPJ: 34.403.767/0001-83
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86